



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 28/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

Data da Sessão: 31/05/2022

Horário: 09:00 (Horário de Brasília)

Local da Sessão Pública: Sala de reuniões da sede do Município, situada à Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, CEP n.º. 49.930-000, Cedro de São João, Estado de Sergipe.

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Cedro de São João, Estado de Sergipe, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, na formal presencial, do tipo **MAIOR OFERTA**, tendo por objeto a **Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público (Quiosques)**, conforme descrito no item 2.1.

1.2. A presente licitação será regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º. 41, de 18 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, como também da Lei Ordinária n.º. 193/2020 de 28/08/2020 que autoriza o executivo municipal a outorgar permissão de uso, de forma onerosa dos 02 (dois) Quiosques, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1.4. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público**, para fins de exploração comercial de quiosques com espaço físico para instalação de lanchonete, bar e afins, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e legislação pertinente, observadas as normas e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital:

2.1.1. Os espaços públicos a serem concedidos serão 02(dois) quiosques, todos localizados na Avenida Vereadora Helena Sá, SN, Centro, Cedro de São João/SE, com as seguintes especificações:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

| ÁREA 01 | AMBIENTES FÍSICOS E SUAS RESPECTIVAS ÁREAS SUPERFICIAIS: | |
|-----------------|---|----------------------------|
| QUIOSQUE N°. 01 | Cozinha | 14,17m ² |
| | Depósito | 3,30m ² |
| | Salão | 43,86m ² |
| | Hall | 4,09m ² |
| | WC para PME e coletivo (masculino/feminino) | 3,00m ² cada um |

| ÁREA 02 | AMBIENTES FÍSICOS E SUAS RESPECTIVAS ÁREAS SUPERFICIAIS: | |
|-----------------|---|----------------------------|
| QUIOSQUE N°. 02 | Cozinha | 14,17m ² |
| | Depósito | 3,30m ² |
| | Salão | 43,86m ² |
| | Hall | 4,09m ² |
| | WC para PME e coletivo (masculino/feminino) | 3,00m ² cada um |

3. DOS ANEXOS DO EDITAL

São anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de procuração

ANEXO III - Modelo de declaração de que não emprega menores.

ANEXO IV - Modelo para Apresentação da Proposta Comercial.

ANEXO V – Declaração de ausência de servidor.

ANEXO VI - Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação.

ANEXO VII - Declaração de Visita aos Locais e de Conhecimento do edital.

ANEXO VIII - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos.

ANEXO IX – Minuta de Termo de Permissão de Uso.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas aptas ao cumprimento do objeto licitado, conforme especificado no **ANEXO I**, bem como das exigências enumeradas abaixo e dos requisitos estabelecidos em legislação específica, em especial, a Lei Ordinária n° 193/2020.

4.1.1. A pessoa física que, porventura, sair vencedora em dos Lotes da tabela, constante do subitem 2.1 deste Edital, deverá constituir empresa, individual ou societária (incluindo MEI – Microempreendedor Individual) com objeto social no ramo de lanchonete, bar e afins, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação do certame, após o qual será assinado o Termo de Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público.

4.1.2. Caso o licitante vencedor seja pessoa jurídica e seu objeto social não prever o ramo de lanchonete, bar e afins, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação do certame, apresentar a alteração contratual comprovando a inclusão/adequação, após o qual será



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

assinado o Termo de Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público.

4.1.3. É vedada a participação no certame licitatório:

a) de servidores públicos ou empregados públicos ativos da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V**;

4.1.4. Não poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer dos casos de proibição previstos na legislação vigente, em especial:

- a) concordatárias ou que tenham tido sua falência declarada; que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a PMCSJ e demais órgãos da Administração Pública;
- c) em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

4.2. Será permitida uma única permissão de uso para cada pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada no procedimento licitatório, razão pela qual cada licitante só poderá ser contemplado com a concessão de uso de 01 (um) único lote, em que pese a possibilidade de concorrer dos 02 (dois) lotes.

4.2.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão, assim como à legislação correlata que se aplique a situação;

4.3. A participação no certame implica no reconhecimento de inexistência de qualquer fato impeditivo para participar em licitações, bem como celebrar contratos com a administração pública.

4.4. O prazo de validade da proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, a contar da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, sendo que somente estes poderão intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.1.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso juntamente com o estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante representada, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar, em nome da licitante, todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo utilizar o modelo estabelecido no **Anexo II**.

5.1.2. Em caso de sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, o credenciamento far-se-á pela apresentação de cópia do respectivo estatuto, contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

5.1.3. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO” relativos ao Pregão Presencial, sendo mantido o preço apresentado em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.2. A licitante deverá apresentar, quando do credenciamento, declaração em papel timbrado, de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI**.

5.3. A Licitante deverá apresentar, quando do credenciamento, declaração de que não é servidor público ou empregado público ativo da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V**.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. A licitante deverá entregar os envelopes “PROPOSTA” (envelope A) e “DOCUMENTAÇÃO” (envelope B), simultaneamente, **às 09:00h (nove horas) do dia 31/05/2022**.

6.2. A abertura dos envelopes “PROPOSTA” será efetuada logo após a entrega dos envelopes e o credenciamento dos representantes das licitantes, em reunião pública a se realizar na Sala de reuniões da sede do Município, situada à Rua Antônio Batista, n°. 105, (antigo fórum), Centro, CEP n°. 49.930-000, Cedro de São João, Estado de Sergipe.

6.2.1. Após a apresentação dos envelopes não caberá desistência da licitação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6.3. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no subitem 6.1, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE A

7.1. A proposta comercial deve ser elaborada de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a) ser apresentada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO IV**, com indicação da denominação social e do número do CNPJ da licitante e, em caso de pessoa física, número do CPF e RG; além de número de telefone e endereço;
- b) apresentar, com no máximo duas casas decimais, preço de cada lote e preço total;
- c) conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam julgamento a ter mais de um resultado;
- d) cotar os preços em moeda corrente;
- e) indicar o prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- f) estar assinada;
- g) não conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.1.1. Os preços ofertados deverão considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto desta licitação, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

7.1.2. Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital, mediante modelo de declaração constante do **Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**.

7.1.3. O envelope A deverá conter o nome da empresa ou pessoa física, a palavra “PROPOSTA” e o número deste Pregão.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A proposta deverá conter o valor de cada lote, em algarismos e por extenso – que deverá respeitar os limites mínimos estabelecidos na tabela do ANEXO I – Do Termo de Referência a ser pago pelo uso do espaço público, sem prejuízo das demais despesas e custos operacionais e tributos (ICMS, ISS, etc...), serviços, seguro e outros encargos incidentes sobre o objeto desta Licitação (no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último).

8.2. Serão desclassificadas propostas que não obedecerem às determinações deste Edital, impuserem condições ou forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3. O Município de CEDRO DE SÃO JOÃO se reserva no direito de solicitar, através de diligência, para atendimento em 03 (três) dias úteis, esclarecimentos ou complemento de instrução do processo, sob pena de possível desclassificação do licitante pelo não cumprimento.

8.4. Obriga-se o licitante vencedor a cumprir com todas as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc..., decorrentes das relações empregatícias firmadas, assim como da comercialização dos produtos na forma da legislação vigente, não respondendo o MUNICÍPIO, nem solidária, nem subsidiariamente, por essas obrigações, que são exclusivas dos Permissionários.

8.5. O Permissionário não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, vender, transferir, etc., sob qualquer hipótese, o objeto desta licitação, salvo na hipótese de falecimento do permissionário ou no caso de enfermidades física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a permissão de uso será transferida pelo prazo restante na seguinte ordem:

- a) ao cônjuge ou companheiro;
- b) aos descendentes;
- c) aos ascendentes.

8.5.1. A transferência de permissão de uso, nos termos do item 8.5. não será considerado:

8.5.1.1. herança para todos os efeitos legais;

8.5.1.2. dependerá de requerimento do interessado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do falecimento do titular ou da sentença que declarar sua interdição;

8.5.1.3. Dependerá de preenchimento dos requisitos exigidos no edital de licitação do respectivo imóvel urbano do tipo quiosque, pelo interessado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

8.6. A manutenção, conservação e limpeza do objeto licitado será de responsabilidade exclusiva do Permissionário, que não poderá reformar a área em uso sem autorização expressa do Município de Cedro de São João, bem como desvirtuar a finalidade de sua destinação, em qualquer hipótese.

8.6.1. O permissionário também deverá arcar com todas as despesas decorrentes de limpeza, manutenção e melhorias, assim como de construção ou reforma, se for o caso, de acordo com o projeto arquitetônico apresentado na Secretaria Municipal de Obras e por ele(a) aprovado.

8.7. Finda e/ou suspensa a Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público, todos os equipamentos móveis do Permissionário poderão ser retirados; sendo que as benfeitorias úteis ou necessárias realizadas no imóvel pelo Permissionário se incorporam ao domínio e ao patrimônio do bem pertencente ao Permitente.

8.8. Deverá o Permissionário cumprir o disposto na Portaria CVS 6/99 – ANVISA (Vigilância Sanitária) e demais normas técnicas vigentes; o Permissionário deverá providenciar, após sua instalação e antes de iniciar seu funcionamento, os alvarás de funcionamento e sanitário, recolhimento de tributos e atendimento às demais normas vigentes.

8.9. Caberá ao Permissionário arcar com o custeio de todo o material de limpeza e ferramentas utilizados na manutenção do espaço público.

8.10. É de responsabilidade do Permissionário o pagamento das contas de energia elétrica, água, telefone, se houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.

8.11. O Permitente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação do certame, para providenciar as transferências de titularidade das contas de energia elétrica e água para o Permissionário.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.1.1. Os preços deverão considerar o faturamento, o pagamento de salários/proventos; e as despesas com os custos da atividade, com custo de manutenção, pagamento de impostos e taxas a qualquer título, pagamento das contas de água, luz, etc., outras despesas (seguros, etc.).

9.1.2. Os preços não deverão considerar as eventuais melhorias que poderão ser necessárias para adequação física, estruturais e de situação do bem, não cabendo alegar desconhecimento de eventuais irregularidades, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As condições de cada bem cedido estão descritas nos anexos e deverão ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados.

9.2. A apresentação da proposta implica, por parte do licitante, na aceitação de que:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- a) A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes;
- b) Serão desclassificadas propostas que não obedecerem às determinações deste edital, impuserem condições ou forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) O Permissionário deverá dar início à atividade em até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público, prorrogável por igual período; salvo hipóteses legais previstas neste edital ou legislação pertinente.
- d) Todas as regras contidas no Edital licitatório lhe são aplicáveis, assim como seus anexos.

9.3. A proposta de preço deverá conter oferta clara e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.4. O critério de julgamento das propostas será o da oferta com o **MAIOR VALOR** pelo uso do espaço públicos, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Edital.

9.5. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) não atendam às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- b) sejam omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

10. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

O envelope nº 002 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO conterá a seguinte documentação:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Para pessoa física:

- a) Carteira de Identidade;

10.1.2. Para pessoa Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (Art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (Art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (Art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

a atividade assim o exigir (Art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1. Certidão negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União emitida pela RFB/PGFN, inclusive contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014; **(Pessoa Física/Pessoa Jurídica)**.

10.2.2. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa emitida pelo Estado relativa ao domicílio da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos Débitos Estaduais, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual; **(Pessoa Física /Pessoa Jurídica)**.

10.2.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Licitante, ou seja, atinente ao Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza, demais Impostos e Dívida Ativa, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal **(Pessoa Física /Pessoa Jurídica)**.

10.2.4 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93); **(Pessoa Jurídica)**.

10.2.5. Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débito trabalhista (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. **(Pessoa Física /Pessoa Jurídica)**.

10.2.6. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. **(Pessoa Jurídica)**.

a.1) A comprovação de aptidão referida no item acima será comprovada mediante à apresentação de **atestado(s)**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; **(Pessoa Jurídica)**.

b) Declaração de conhecimento do edital, sujeição aos seus termos/elementos constitutivos e de VISITA AO LOCAL, objeto da outorga, nos termos do **ANEXO VII**; **(Pessoa Física /Pessoa Jurídica)**.

10.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão; (Art. 31 II da Lei nº. 8.666/93). (**Pessoa Jurídica**).

b) Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão; (Art. 31 II da Lei nº. 8.666/93). (**Pessoa Física**).

10.5. OUTROS DOCUMENTOS:

10.5.1. Os licitantes deverão ainda apresentar:

a) Declaração de Inexistência de Empregados Menores - Anexo III (**Pessoa Física /Pessoa Jurídica**).

10.6. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeira dispensa a autenticação em cartório;

11. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

11.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

11.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, a Pregoeira procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

11.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da **MAIOR OFERTA**, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

11.3.1 Serão qualificadas pela pregoeira para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA**, em conformidade com o Anexo I, e as demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até **10%** (dez por cento) à de maior oferta;

11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços subsequentes, até o máximo de 3 (três), incluída a maior oferta. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;

11.5. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- 11.6.** A Pregoeira convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 11.3 a 11.5, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de menor preço, seguido das demais, em ordem crescente de valor;
- 11.7.** A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes e concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;
- 11.8.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último apresentado;
- 11.9.** No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 11.10.** Será vencedora aquela que apresentar a **MAIOR OFERTA**;
- 11.11.** A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pela Pregoeira, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 11.8;
- 11.12.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pela Pregoeira a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de maior(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) inferior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 11.13.** Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) inferior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 11.14.** A Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de maior valor, visando o seu incremento com vistas à obtenção de preço mais vantajoso para a administração;
- 11.15.** Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com a Pregoeira, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 10 deste edital;
- 11.16.** Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes de maior preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);
- 11.17.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

11.18. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

11.19. O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

11.20. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

11.21. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);

11.22. Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;
- b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

11.23. Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão do Pregoeira, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeira;

11.24. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

11.25. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços referentes ao Anexo I deste Edital.

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Em até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, protocolando no setor da Comissão Permanente de Licitação situado a Rua Antônio Batista (antigo fórum), CEP: 49.930-000, Cedro de São João/SE, de segunda a sexta-feira no horário de 07:00 h às 13:00 horas.

12.2. Caberá o Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

12.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

certame.

12.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

12.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

12.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas e vincularão os participantes e a administração.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das razões, podendo as interessadas juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes já intimadas para apresentar suas contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à vencedora.

13.3. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Não serão conhecidos recursos enviados após o decurso do prazo legal.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação da PMSCJ, localizada à Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, CEP N.º. 49.930-000, Cedro de São João, Estado de Sergipe, nos dias úteis, no horário de 7:00 às 13:00.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo da concessão será de 25 (vinte e cinco) anos contados da data de assinatura do termo contratual.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 03 (três) parcelas iguais, devendo o CONCESSIONÁRIO providenciar o pagamento referente a 1ª parcela em até o 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato de Concessão de utilização do espaço, e as demais parcelas, deverão ser pagas integralmente, até o décimo dia do mês subsequente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

15.2. O ofertante que efetivar o pagamento fora do prazo estabelecido, incorrerá em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item, bem como poderá ficar impedido de participar de licitações perante o Município de Cedro de São João por prazo a ser estabelecido pelo setor responsável, podendo ser revogada a arrematação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta, poderá a Prefeitura Municipal de Cedro de São João aplicar à Adjudicatária as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 ou outra que a substitua, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

16.2. Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes da proposta e da Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público, o Termo será revogado sem que haja qualquer espécie de indenização ao Permissionário.

16.2.1. No caso de suspensão do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público, pela prática alguma irregularidade, o Permissionário será notificado, antecedência mínima de 10 (dez) dias, garantindo-lhes a ampla defesa e o contraditório.

16.2.2. Caso o Permissionário tenha interesse em encerrar a Permissão de Uso, deverá fazê-lo solicitando por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

16.2.3. Devido ao caráter precário de utilização do bem, a qualquer tempo, e na forma da lei, o Município poderá revogar o Termo de Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público, devendo obrigatoriamente comunicar ao Permissionário esta decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultada a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

17.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeira em contrário.

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial.

17.7. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

17.8. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e legislações correlatas, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.9. Tendo em vista o disposto no artigo, o art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) fica implícito a cada participante à licitação encontrar-se em pleno gozo de seus direitos para contratar com a Administração Pública, isto é, reunir condições de idoneidade, incidindo, em hipótese contrária, nas cominações do parágrafo único do mesmo artigo.

17.10. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação.

17.11. Aquele que desistir da arrematação ou não efetuar o pagamento da parcela inicial no prazo, caso opte pelo parcelamento, poderá responder civil e criminalmente pelo ato e, a critério da Administração poderá ficar inabilitado de participação em licitações realizadas pelo Município, por um prazo de até 12 (doze) meses, bem como arcará com o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor de avaliação do bem apregoado a ser revertido em favor do Município.

17.12. A cessão do(s) imóvel(is) será(ão) concretizada(s) em caráter “Ad Corpus”, no estado em que se encontra(m) física e documentalente, sendo de inteira responsabilidade do Permissionário/vencedor todas as providências e despesas necessárias relativas à ocupação e utilização adequada do bem, incluindo despesas com a regularização, projetos, e encargos perante a quaisquer órgãos competentes.

17.13. Não poderá o Permissionário/vencedor alegar desconhecimento de suas condições físicas, estruturais, administrativas e de situação, ou ocupações pelos devedores ou terceiros, assim como não podem alegar eventuais irregularidades, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As condições de cada bem cedido estão descritas nos anexos e deverão ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados.

17.14. Em caso de não entrega do bem pelo Permissionário anterior, será de responsabilidade do novo Permissionário adotar todas as providências, judiciais ou não, para a imissão na posse direta do imóvel, ao passo que a posse indireta será transmitida com a assinatura do Termo de Permissão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Onerosa de Uso de Espaço Público.

17.15. Ocorrendo o término da cessão, por qualquer motivo, Permissionário deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da resolução, devolver o espaço e respectivo bem ao Município de Cedro de São João. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, observados os termos deste edital, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo Permissionário, devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas.

17.16. As áreas/itens mencionadas no Edital e anexos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da cessão, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do(s) imóvel(is).

17.17. O Permissionário se sub-rogará nas ações em curso ou eventualmente propostas relacionadas ao imóvel, se for o caso, e todos os custos envolvidos, bem como será o único responsável pelos custos relativos à eventual necessidade de propositura de nova ação.

17.18. Nas ações judiciais relativas ao imóvel em que a Prefeitura eventualmente figure como ré, o Permissionário poderá integrar a lide como terceiro interessado.

17.19. Caso a Prefeitura incorra em despesas que sejam de responsabilidade do Permissionário, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de solicitação escrita, ressarcir o valor despendido, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGPM-FGV, acumulada desde a data do desembolso até a do efetivo ressarcimento, sob pena de ser acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

17.20. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Cedro de São João/SE.

Cedro de São João/SE, 17 de maio de 2022.

JULIANY SANTOS DA ROCHA
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação, a Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público, relativos aos imóveis (**Quiosques**), localizados conforme relação de endereços abaixo discriminados, destinado à exploração de lanchonete, bar e afins, conforme especificações descritas a seguir.

LOTE 01

| NOME | ENDEREÇO | ÁREA M² | VALOR TOTAL MÍNIMO DA PERMISSÃO DE USO |
|-----------------|--|-------------------------------|---|
| QUIOSQUE N°. 01 | Avenida Vereadora Helena Sá, SN, Centro, Cedro de São João/SE | 76,28 | R\$ 100.000,00 |

LOTE 02

| NOME | ENDEREÇO | ÁREA M² | VALOR TOTAL MÍNIMO DA PERMISSÃO DE USO |
|-----------------|--|-------------------------------|---|
| QUIOSQUE N°. 02 | Avenida Vereadora Helena Sá, SN, Centro, Cedro de São João/SE | 76,28 | R\$ 100.000,00 |

1.2. IMAGENS DOS QUIOSQUES:





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO



2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A outorga da presente Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público tem como fundamento as seguintes Justificativas:

2.1.1 O Município conta com espaços públicos edificados, a serem destinados à exploração de atividade econômica objeto desta Licitação, nos endereços relacionados na tabela acima e que necessitam de regularização;

2.1.2. A Lei Ordinária nº. 193/2020 dispõe sobre a Permissão de uso de forma onerosa, para uso comercial de 02 (dois) quiosques situados na praça de eventos do município de Cedro de São João, Estado de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Sergipe;

2.1.3. Com a regularização e funcionamento desses espaços públicos, o município atenderá melhor a população, os visitantes e os turistas que visitam a cidade;

2.1.5. Com a disponibilização dos espaços públicos para a presente Permissão de Uso, o Município não terá mais despesas com manutenção e conservação do local, obtendo, por outro lado uma nova fonte de receita;

2.1.6. O valor total obtido pela permissão, será utilizado para a realização de obras e serviços de infraestrutura do Município de Cedro de São João.

3. DAS CONDIÇÕES E REGRAS PARA EXERCÍCIO DA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO:

3.1. A permissão de uso, com todas as características próprias ao instituto, como, exemplificativamente, a personalidade, será formalizada mediante a outorga do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público.

3.2. O uso do imóvel objeto da presente licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial de lanchonete, bar e afins, vedada qualquer outra forma de uso, conforme Lei Ordinária N° 193/2020.

3.3. A Permissionária pagará ao Município um valor específico pelo uso do espaço público, em até 03 (três) parcelas iguais, na forma fixada no Edital e minuta de Termo de Permissão de Uso.

3.4. É de responsabilidade do Permissionário o pagamento das contas de energia elétrica, água, etc., quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos, assim como às de telefone/internet, quando houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.

3.5. O Permissionário exercerá o uso que lhe é outorgado, rigorosamente de acordo com as disposições edilícias, do Termo de Permissão Uso, da legislação pertinente e este edital, sujeitando-se também às orientações e determinações do gestor do Termo de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos.

3.6. O início das atividades comerciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público;

3.7. O Permissionário poderá providenciar as adequações do local, mediante a realização de obra, inclusão de equipamentos e/ou mobiliários necessários à execução de sua atividade, carecendo, todavia, de prévia e expressa autorização do Município de Cedro de São João, bem como cumprir as exegeses imposta por este.

3.8. O Permissionário, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da permissão, placa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

indicativa e demais documentos exigidos por lei.

3.9. O Município de Cedro de São João não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos necessários à execução da atividade do Permissionário.

3.10. O Permissionário deverá manter a área e o imóvel, objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3.11. Findo o Termo de Permissão de Uso, o Permissionário deverá restituir o espaço, incluindo os equipamentos e o mobiliário a ela disponibilizados (se houver), em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

3.12. Fica o Permissionário sujeito a arcar com a dedetização, desratização, limpeza e conservação das áreas objeto desta permissão de uso.

3.13. O Permissionário deverá prestar informações, quando solicitado, acerca da qualificação pessoal de seus representantes e funcionários.

3.14. É de responsabilidade do Permissionário a segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário.

4. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO:

4.1. Ter em funcionamento, no local da permissão, lanchonete, bar e afins, com a correspondente prestação de serviços, na forma ajustada no Edital e no Termo de Permissão de Uso;

4.2. Receber do Permissionário o pagamento pelo uso do espaço público, na forma e no prazo convencionado no Edital e no Termo de Permissão de Uso;

4.3. Ter acesso às instalações objeto da permissão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade;

5. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

5.1. Utilizar o espaço para exploração da atividade comercial de lanchonete, bar e afins;

5.2. Observar, rigorosamente, as disposições edilícias, do Termo de Permissão de Uso, da legislação pertinente, sujeitando-se também às orientações e determinações do gestor do Termo de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos.

5.3. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

5.4. Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- 5.5. Arcar com o pagamento das contas de energia elétrica e água, quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos, assim como às de telefone, quando houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.
- 5.6. Manter, durante toda a execução do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente permissão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo Permissionário e o Município de Cedro de São João;
- 5.8. Apresentar, durante a execução do Termo de Permissão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, higiênico e sanitárias e demais legais;
- 5.9. Submeter para aprovação pelo Município de Cedro de São João quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretende afixar no local; sendo vedada propaganda político-partidária;
- 5.10. Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;
- 5.11. Oferecer aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.
- 5.12. Manter o espaço, objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento; bem como manter o estabelecimento aberto nos dias e horários comerciais relativos à sua atividade;
- 5.13. Prover o local, caso entender necessário, de **mesas e cadeiras novas ou em excelente estado de conservação e em quantidade suficiente para o atendimento do público**. Todas as mesas e cadeiras deverão ter o mesmo padrão (cor, tamanho e modelo). A colocação deverá observar o espaço cedido e respeitar as condicionantes de mobilidade urbana, a ser analisada pelo setor específico da Prefeitura do Município de Cedro de São João. Qualquer uso de mesas e cadeiras que não esteja nas áreas da cessão dependerão de prévia autorização Municipal.
- 5.14. Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza da área de permissão; recolhendo e providenciando a correta destinação dos resíduos sólidos gerados; bem como a limpeza da área da cessão e imediatamente adjacente;
- 5.15. Permitir a fiscalização do espaço pelo Município de Cedro de São João, órgãos de fiscalização e demais entes federativos;
- 5.16. Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

5.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;

5.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Cedro de São João ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Permissão de Uso;

5.19. Quando revogado o Termo de Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá restituir o espaço, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

6. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO VALOR MÍNIMO DA REMUNERAÇÃO PELAPERMISSÃO DE USO

6.1. A proposta deverá conter o valor global, em algarismos e por extenso – que deverá respeitar os limites mínimos estabelecidos na tabela do **ANEXO I** – Do Termo de Referência, a ser pago pelo uso do espaço público, sem prejuízo das demais despesas e custos operacionais e tributos (ICMS, ISS, etc...), serviços, seguro e outros encargos incidentes sobre o objeto desta Licitação (no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último).

6.2. Não serão aceitas propostas com valor inferior ao mínimo estabelecido para cada lote;

6.3. Sairá vencedor do lote, o licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA**, após a fase de lances verbais.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento deverá ser efetuado em até 03 (três) parcelas iguais, devendo o CONCESSIONÁRIO providenciar o pagamento referente a 1ª parcela em até o 05(cinco) dias da assinatura do Contrato de Concessão de utilização do espaço, e as demais parcelas, deverão ser pagas integralmente, até o décimo dia do mês subsequente, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, podendo ser revogado a qualquer tempo, na forma da lei, pelo seu caráter precário.

7.2 O ofertante que efetivar o pagamento fora do prazo estabelecido, incorrerá em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item, bem como poderá ficar impedido de participar de licitações perante o Município de Cedro de São João por prazo a ser estabelecido pelo setor responsável, podendo ser revogada a arrematação.

8. REAJUSTES DE PREÇOS

8.1 A remuneração pela permissão de uso do espaço público, não será reajustada, devido o pagamento ser realizado em sua totalidade em até 03 (três) parcelas após assinatura do Contrato de Concessão.

9. DAS SANÇÕES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas por parte da PERMISSIONÁRIA, ou a infringência dos preceitos legais, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração paga pelo uso do espaço, sem prejuízo das demais penalidades legais, a ser aplicada e dosada pelo Município na proporção da gravidade da infração;
- c) suspensão das atividades no local por 60 até (sessenta) dias;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DA RESCISÃO

10.1. A Permissão será rescindida:

- a) Quando findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;
- b) A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - b.1) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;
 - b.2) no caso do Permissionário transferir a presente permissão a terceiros, no todo ou em parte; e
- c) descumprimento de qualquer das obrigações da Permissionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal;
- d) cancelamento da autorização da Permissão de uso, no caso de ocorrer 03 (três) infrações específicas consecutivas;
- e) por qualquer das hipóteses previstas na Lei Ordinária nº 193/2020 e as que lhe alterarem ou sucederem, bem como regulamentos.

11. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

11.1 A formalização do ajuste decorrente se dará mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso de Espaços Públicos, cuja minuta constitui anexo do presente Edital (Anexo IX).

11.2. O Permissionário deverá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, da data da notificação, comparecer a Sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cedro de São João, Estado de Sergipe, para assinar o Termo de Permissão de Uso.

11.3. O Município de Cedro de São João deverá, quando o convocado não comparecer para assinar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo e condições ora estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação quanto a lote específico, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A recusa injustificada da Permissionária em assinar o Termo de Permissão de Uso, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5. O disposto no item 11.4 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 11.3, que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

não aceitarem o termo de permissão de uso, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O risco do negócio é de responsabilidade total e exclusiva do Permissionário.

12.2. A gestão do presente Termo de Permissão de Uso será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Permissão de Uso, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

CEDRO DE SÃO JOÃO/SE, 17 DE MAIO DE 2022.

GILTON MELO ROCHA
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/2022

A empresa/pessoa _____ (com poderes para tal) _____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____ (NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF) _____, com amplos poderes para representar a empresa/pessoa _____, junto à Prefeitura de Cedro de São João, Estado de Sergipe, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão n.º. ____/2022.

Nome e assinatura de representante legal da licitante

OBS.: Identificar o signatário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022.

A empresa/pessoa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).
(marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo).

Cedro de São João/SE, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura de representante legal da licitante
OBS.: Identificar o signatário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO IV
MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022

OBJETO: Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, relativo ao imóvel localizado na _____, identificado como Quiosque nº. ____, destinado à exploração de lanchonete, bar e afins.

NOME DO LICITANTE: _____

CPF/CNPJ: _____

Apresenta esta licitante proposta comercial abaixo, cuja especificação completa encontra-se detalhada no ANEXO I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022.

OBSERVAÇÕES:

a) O preço unitário e o preço total deverão ser cotados com no máximo duas casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

b) O serviço ofertado tem características idênticas às previstas no ANEXO I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022, responsabilizando-se esta licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: ____ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes).

Cedro de São João/SE, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura de representante legal da licitante

OBS.: Identificar o signatário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO V
MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR

A empresa/pessoa _____, com sede/endereço à _____, inscrita no CNPJ/CPF N°. _____, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura de Cedro de São João, sob qualquer regime de contratação.

Cedro de São João/SE, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura de representante legal da licitante
OBS.: Identificar o signatário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO(AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2022. Declaramos, ainda que atendemos a todas exigências habilitatórias e que detemos capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Localidade,dede 2022

Nome e assinatura de representante legal da licitante
OBS.: Identificar o signatário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS E DE CONHECIMENTO DO EDITAL (modelo)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N°. ____/2022 – Prefeitura Municipal de Cedro de São João/SE

PESSOA FÍSICA:

_____, inscrito no CPF N°. _____, por intermédio próprio, **DECLARA** que recebeu da Prefeitura toda a documentação relativa ao Pregão Presencial n°. ____/2022, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a permissão de uso, objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução da mesma, não verificou nada que a impeça.

Nome e assinatura de representante legal da licitante

OBS.: Identificar o signatário.

PESSOA JURÍDICA:

_____, inscrito no CNPJ N°. _____, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (ª) _____, **DECLARA** que recebeu da Prefeitura toda a documentação relativa ao Pregão Presencial n°. ____/2022, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a permissão de uso, objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução da mesma, não verificou nada que a impeça.

Nome e assinatura de representante legal da licitante

OBS.: Identificar o signatário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa/pessoa _____, CNPJ/CPF N°. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório - relativo ao PREGÃO PRESENCIAL N°. ____/2022 da PREFEITURA DE CEDRO DE SÃO JOÃO, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cedro de São João/SE, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura de representante da licitante

OBS.: Identificar o signatário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO IX
MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE E A XXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 13.117.601/0001-20, com sede à Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º. 49.930-000, Cedro de São João, Estado de Sergipe, representada neste ato pela Excelentíssima Prefeita, Senhora **LAYANA SOARES DA COSTA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n.º. 023.377.365-71 e do RG n.º. 3.177.997-2 SSP/SE, doravante denominado **PERMITENTE** e do outro _____, qualificação, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **Termo de Permissão de Uso de Espaço Público**, decorrente do Pregão Presencial n.º. ____/2022, que se regerá pelos termos da Lei Federal n.º. 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, pelos princípios do Direito Administrativo e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público, para fins de exploração comercial de quiosques com espaço físico para instalação de lanchonete, bar e afins, observadas as normas e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.1 Quiosque N.º. ____, localizado à _____, destinado à instalação e funcionamento de lanchonete, bar e afins.

1.2 O **PERMISSIONÁRIO** exercerá o uso que lhe é outorgado rigorosamente de acordo com as disposições do Edital de Pregão Presencial n.º. ____/2022 – que passa a fazer parte integrante do presente instrumento – juntamente com seus anexos, independentemente de transcrição, assim como do contido neste Termo de Permissão de Uso de Espaço Público e das legislações pertinente, e nas orientações e determinações de seu gestor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

2.1. O **PERMISSIONÁRIO**, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Termo de Permissão, agendará junto ao **PERMITENTE** vistoria no local visando verificar as condições em que se encontram a área que será a ele disponibilizados, da qual será lavrado **TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE**, firmado pelas partes ou seus representantes, detalhando todas as condições verificadas.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível, placa indicativa e demais documentos exigidos por lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

2.3. O PERMISSIONÁRIO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura DO RESPECTIVO Termo de Permissão de Uso, dará início as atividades comerciais.

2.4. O PERMITENTE não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos do Permissionário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

3.1 O prazo da concessão será de 25 (vinte e cinco) anos contados da data de assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1 O pagamento deverá ser efetuado em até 03 (três) parcelas iguais, devendo o CONCESSIONÁRIO providenciar o pagamento referente a 1ª parcela em até o 05 (cinco) dias da assinatura deste Contrato de Concessão de utilização do espaço, e as demais parcelas, deverão ser pagas integralmente, até o décimo dia do mês subsequente, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, podendo ser revogado a qualquer tempo, na forma da lei, pelo seu caráter precário.

4.2 O ofertante que efetivar o pagamento fora do prazo estabelecido, incorrerá em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item, bem como poderá ficar impedido de participar de licitações perante o Município de Cedro de São João por prazo a ser estabelecido pelo setor responsável, podendo ser revogada a arrematação

4.3 O PERMISSIONÁRIO pagará ao PERMITENTE, a título de remuneração pelo uso do espaço público descrito na cláusula primeira deste ajuste, o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 A remuneração pela permissão de uso do espaço público, não será reajustada, devido o pagamento ser realizado em sua totalidade em até 03 (três) parcelas após assinatura do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

6.1. Ter em funcionamento, no local da permissão, lanchonete, bar e afins, com a correspondente prestação de serviços, na forma ajustada no Edital e no Termo de Permissão de Uso;

6.2. Receber do Permissionário o pagamento pelo uso do espaço público, na forma e no prazo convencionado no Edital e neste Termo de Permissão de Uso;

6.3. Ter acesso às instalações objeto da permissão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

7.1 Utilizar o espaço para exploração da atividade comercial de lanchonete, bar e afins;

7.2 Observar, rigorosamente, as disposições edilícias, deste Termo de Permissão de Uso, da legislação pertinente, sujeitando-se também às orientações e determinações do gestor do Termo de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos.

7.3 Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

7.4 Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

7.5 Arcar com o pagamento das contas de energia elétrica e água, quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos, assim como às de telefone, quando houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.

7.6 Manter, durante toda a execução do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente permissão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo Permissionário e o Município de Cedro de São João;

7.8 Apresentar, durante a execução do Termo de Permissão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, higiênico e sanitárias e demais legais;

7.9 Submeter para aprovação pelo Município de Cedro de São João quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretende afixar no local; sendo vedada propaganda político-partidária;

7.10 Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;

7.11 Oferecer aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.

7.12 Manter o espaço, objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento; bem como manter o estabelecimento aberto nos dias e horários comerciais relativos à sua atividade;

7.13 Prover o local, caso entender necessário, de **mesas e cadeiras novas ou em excelente estado de conservação e em quantidade suficiente para o atendimento do público**. Todas as mesas e cadeiras deverão ter o mesmo padrão (cor, tamanho e modelo). A colocação deverá observar o espaço cedido e respeitar as condicionantes de mobilidade urbana, a ser analisada pelo setor específico da Prefeitura do Município de Cedro de São João. Qualquer uso de mesas e cadeiras que não esteja nas áreas da cessão dependerão de prévia autorização Municipal.

7.14 Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza da área de permissão; recolhendo e providenciando a correta destinação dos resíduos sólidos gerados; bem como a limpeza da área da cessão e imediatamente adjacente;

7.15 Permitir a fiscalização do espaço pelo Município de Cedro de São João, órgãos de fiscalização e demais entes federativos;

7.16 Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;

7.17 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

7.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Cedro de São João ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Permissão de Uso;

7.19 Quando revogado o Termo de Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá restituir o espaço, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

8.1 A gestão do presente Termo de Permissão de Uso será exercida pela Secretaria de Obras e Urbanismo, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Termo de Permissão de Uso, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas por parte da PERMISSONÁRIA, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração paga pelo uso do espaço, sem prejuízo das demais penalidades legais, a ser aplicada e dosada pelo Município na proporção da gravidade da infração;
- c) suspensão das atividades no local por 60 até (sessenta) dias;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Permissão será rescindida:

- a) Quando findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;
- b) A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - b.1) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;
 - b.2) no caso do Permissionário transferir a presente permissão a terceiros, no todo ou em parte; e
- c) descumprimento de qualquer das obrigações da Permissionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal;
- d) cancelamento da autorização da Permissão de uso, no caso de ocorrer 03 (três) infrações específicas e consecutivas;
- e) por qualquer das hipóteses previstas na Lei Ordinária nº 193/2020 e as que lhe alterarem ou sucederem, bem como regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1 Havendo revogação do Termo de Permissão de Uso, o PERMISSONÁRIO deverá restituir o espaço, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

de qualquer forma, impróprios ao uso normal que dele se espera.

11.2 Fica o PERMISSONÁRIO, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a dedetização, desratização, limpeza, higienização e pintura do espaço objeto da permissão de uso.

11.3 O prazo para adoção das providências constantes dessa cláusula e entrega do espaço, é de 10 (dez) dias úteis, a contar do ato ensejador da restituição do espaço, equipamentos, prorrogável a critério da gestão deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 O PERMISSONÁRIO declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste Termo de Permissão de Uso.

12.2 O risco do negócio é de responsabilidade total do PERMISSONÁRIO.

12.3 O PERMITENTE não se responsabiliza pela realização de obras na área objeto desta permissão de uso ou pela aquisição de quaisquer equipamentos e mobiliário.

12.4 Qualquer tolerância do PERMITENTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para quaisquer ações decorrentes do presente Termo de Permissão de Uso, fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João, com exclusão de outro qualquer pôr mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Termo de Permissão de Uso que, lido e achado conforme, e assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Cedro de São João/SE, de..... de 2022

Prefeita Municipal
Permitente

Permissionário

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG N. _____

2. _____ RG N. _____